

MPN 3508

Lei nº 37 de 23 de Setembro de 1929.

"Regula o modo de se conceder a abertura de ruas em terrenos particulares."

O povo do Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os particulares que desejarem abrir ruas e vender lotes em terrenos de sua propriedade não poderão fazê-lo sem que apresentem, à aprovação do Presidente da Câmara, uma planta topográfica do terreno a dividir.

Art. 2º A Câmara cobrará a taxa de \$10 por metro quadrado pelo estudo e verificação das subdivisões apresentadas à sua aprovação.

Art. 3º Uma vez aprovada a planta, o proprietário mandará nivelar e preparar o leito das ruas a serem abertas.

João Theodorow Alencar Jr.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Mande, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução do
presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir. Tão in-
teressante como nula se contém.

Publique-se e registre-se.

Pago da Câmara Municipal de Itabirito, aos 23 dias de
Setembro de 1929.

João Theodorow Alencar Jr.

Presidente da Câmara.

Registrada e publicada em 23 dias de Setembro de 1929.

Augusto Rodi

Secretário da Câmara.